



PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de **Forquilha**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Avenida Criança Dante Valério, Nº481, Centro**, inscrita no **CNPJ n.º 07.673.106/0001-03**, representada neste ato pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, o(a) Sr(a). **MIRTERDAN DIAS LOIOLA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, vem realizar Chamada Pública para **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar para serem utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Forquilha**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar até o dia **12 de abril de 2017, às 09:00 horas**, a documentação para habilitação e Projeto de Venda na sede da Prefeitura, localizada no endereço mencionado anteriormente, e neste, será realizada sessão pública para a apuração das habilitações e classificação dos projetos de venda no dia **12 de abril de 2017, às 09:00 horas**.

1. OBJETIVO

1.1 - A presente Chamada Pública tem como objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar para serem utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Forquilha**, conforme os itens constantes no ANEXO I.

2. DA FONTE DE RECURSOS

2.1 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Chamada Pública correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE e Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Forquilha, consignados no orçamento deste Município com as Dotações Orçamentárias e Elementos de Despesas abaixo discriminadas:

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	05.03.12.306.1201.2.014	3.3.90.30.00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	05.03.12.361.1201.2.016	3.3.90.30.00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS	05.03.12.366.1212.2.023	3.3.90.30.00

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"



3.1 - Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- 3.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 3.1.2 - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.1.3 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 - Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- 3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 3.2.2 - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.2.3 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3 - Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- 3.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ devidamente ativa;
- 3.3.2 - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 3.3.4 - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 3.3.5 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados;
- 3.3.6 - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

3.4 - Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos citados nos itens 3.1, 3.2 e 3.3, fica facultada à Administração, a abertura de prazo para a regularização da documentação.

4. PROJETO DE VENDA - ENVELOPE "B"

- 4.1 - No Envelope "B" os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo;
- 4.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até cinco dias úteis após o prazo da publicação em ata da relação dos proponentes e no prazo de cinco dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s);



- 4.3 - O Projeto de Venda a ser contratado será o selecionado a partir dos critérios estabelecidos no item 5.1;
- 4.4 - Os preços constantes do projeto de venda deverão compreender os mesmos valores estimados pela Administração conforme anexo do edital;
- 4.5 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ANO;
- 4.6 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;
- 4.7 - Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos citados nos itens anteriores, fica facultada à Administração, a abertura de prazo para a regularização da documentação.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- c) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23.12.2003;
- c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.4 - Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo



com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.

5.5 - Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamento de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.6 - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 5.3 alínea "a", terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

5.7 - No caso de empate entre Grupos Informais terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.8 - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 5.3 alínea "c", terá prioridade organizações produtiva com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de assentados, conforme DAP Jurídica.

5.9 - No caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS

6.1 - O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, deverão entregar as amostras de todos os produtos, exceto os de origem animal, na sede da Secretaria, até dois dias após a publicação do resultado da classificação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7. RESULTADO

7.1 - A Comissão de Licitação divulgará os resultados do presente processo na imprensa oficial do Município, consoante o estabelecido pela Lei Orgânica.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues sempre que solicitados diretamente no depósito de merenda escolar, em



conformidade com o cronograma estabelecido pela Administração, qual se atestará o seu recebimento.

9. PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será realizado até quinze dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária em nome da beneficiária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. CONTRATAÇÃO

10.1 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993;

10.2 - A contratação obedecerá as seguintes regras em relação ao limite individual de venda:

a) para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano;

b) para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo} = \text{nº de agricultores familiares (DAPs Familiares)} \text{ inscritos na DAP Jurídica} \times \text{R\$ 20.000,00}$$

11. FATOS SUPERVENIENTES

11.1 - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Licitação, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL
FORQUILHA

- 12.1 - O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Forquilha no horário de 08h00m as 12h00m, de segunda a sexta-feira;
- 12.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

Fazem parte desta Chamada Pública:

- ANEXO I** – PAUTA DOS PRODUTOS;
ANEXO II – TABELA DE PREÇOS ESTIMADOS;
ANEXO III – MODELO DO PROJETO DE VENDA;
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.



Forquilha-CE, 22 de março de 2017.


Mirterdan Dias Loiola

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação



ANEXO I
PAUTA DOS PRODUTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. TOTAL
1	Bolo de Milho: Bolo, sabor milho, alimentício, sem recheio, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, embalagem individual, com data de fabricação, data de validade mínima de 03 dias na data da entrega. Deve ser apresentado registro no SIM.	KG	4032
2	Frango congelado sem tempero (inteiro): não amolecido e nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalados em embalagens plásticas, acondicionados em caixas de polietileno. Apresentando data de fabricação e validade. Deve chegar ao local da entrega em refrigeração e apresentar registro no SIM.	KG	3840
3	Iogurte: bebida láctea, confeccionada com leite integral e polpa de fruta, homogenizada, nos sabores: morango ou salada de frutas, refrigerado, acondicionada em sacos plásticos resistentes, contendo 01 litro, isenta de corantes artificiais e gluten. No ato da entrega o produto deverá ter validade não inferior a 30 dias. deve chegar ao local da entrega em refrigeração e apresentar registro no SIM ou SIE.	LT	5000
4	Ovo de galinha caipira: tipo médio, fresco, selecionado, com embalagem primária atóxica, em dúzias e embalagem secundária de papelão atóxico, resistente, não reutilizadas. Produto isento de rachaduras, estufamento da câmara interna, sem sujidades. Casca do ovo limpa, áspera, fosca. Cor, odor e aspectos característicos. Possuir registro no SIM. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias no momento da entrega.	KG	1408



**ANEXO II -
TABELA DE PREÇOS ESTIMADOS
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017**

IT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD. TOTAL	PREÇO TOTAL ESTIMADO	
				VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Bolo de Milho: Bolo, sabor milho, alimentício, sem recheio, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, embalagem individual, com data de fabricação, data de validade mínima de 03 dias na data da entrega. Deve ser apresentado registro no SIM.	KG	4032	16,00	64.512,00
2	Frango congelado sem tempero (inteiro): não amolecido e nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalados em embalagens plásticas, acondicionados em caixas de polietileno. Apresentando data de fabricação e validade. Deve chegar ao local da entrega em refrigeração e apresentar registro no SIM.	KG	3840	15,33	58.880,00
3	Iogurte: bebida láctea, confeccionada com leite integral e polpa de fruta, homogenizada, nos sabores: morango ou salada de frutas, refrigerado, acondicionada em sacos plásticos resistentes, contendo 01 litro, isenta de corantes artificiais e gluten. No ato da entrega o produto deverá ter validade não inferior a 30 dias. deve chegar ao local da entrega em refrigeração e apresentar registro no SIM ou SIE.	LT	5000	2,92	14.583,33
4	Ovo de galinha caipira: tipo médio, fresco, selecionado, com embalagem primária atóxica, em dúzias e embalagem secundária de papelão atóxico, resistente, não reutilizadas. Produto isento de rachaduras, estufamento da câmara interna, sem sujidades. Casca do ovo limpa, áspera, fosca. Cor, odor e aspectos característicos. Possuir registro no SIM. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias no momento da entrega.	KG	1408	12,57	17.693,87
VALOR GLOBAL R\$					155.669,20

Forquilha-CE, 22 de março de 2017.

Mirterdan Dias Loiola

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação



CONTRATO Nº _____/20XX

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

A **Prefeitura do Município de Forquilha/CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Rua Vereador Marcolino Olavo, Nº 770, Centro, Hidrolândia-CE**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.673.106/0001-03**, representada neste ato pelo(a) Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, o(a) Sr.(a) Mirterdan Dias Loiola, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (**nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual**), com endereço à (**DESCREVER ENDEREÇO COMPLETO**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, (para grupo formal), CPF sob nº **XXX.XXX.XXX-XX**, (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2017**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto desta contratação é a **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar para serem utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Forquilha**, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:



O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgação na chamada pública)	Preço Total

Valor Total do Contrato:

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	05.03.12.306.1201.2.014	3.3.90.30.00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	05.03.12.361.1201.2.016	3.3.90.30.00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS	05.03.12.366.1212.2.023	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:





O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução FNDE vigente, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 001/2017**, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar a sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro do exercício em que for firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de **Forquilha/CE**, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Forquilha-CE, ____ de _____ de 2017.

Mirterdan Dias Loiola
Mirterdan Dias Loiola
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Educação
CONTRATANTE

Nome do representante
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA

NOME:
CPF: